LEI N. 452, DE 6-10-1961

Dispõe sôbre concessão de vantagens para ampliação de indústria, com encargos, de conformidade com a Lei n. 396, de 19/4/1960.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam, de acôrdo com o que faculta o artigo 8.º da Lei n. 396, de 19 de abril de 1960, concedidas à firma Podboi S/A. Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, capital dêste Estado, estabelecida nesta cidade com o Curtume Lemense, as seguintes vantagens a fim de ampliar as suas indústrias:

I — A administração municipal, na esfera de sua competência, assegurará à firma Podboi S/A Indústria e Comércio a permanência das indústrias da mesma, quer atuais, quer resultantes de ampliações das existentes ou de suas atividades, no local onde presentemente se acham instaladas, à Avenida Sete de Setembro, nesta cidade, durante 99 (noventa e nove) anos a contar da data da promulgação da presente lei, não respondendo, porém, o Município por eventuais prejuizos que a emprêsa possa vir a sofrer por efeito de leis e regulamentos estaduais ou federais.

II — A taxa de esgotos a cargo do Curtume Lemense, da firma Podboi S/A Indústria e Comércio, será mantida no teto atual, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a partir do exercicio de hum mil novecentos e sessenta e dois (1962), próximo futuro, inclusive.

III — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em entendimentos com o proprietário das terras contíguas às atuais instalações industriais da firma Podboi S/A Indústria e Comércio, nesta cidade, no sentido de facilitar, para esta, a aquisição de uma área de 8.500 m2 (oito mil e quinhentos metros quadrados), correndo por conta dos cofres municipais as despesas decorrentes dos serviços de retificação do curso d'água denominado Ribeirão do Meio, Ribeirão do Matadouro ou Córrego Constantino, na parte que margeia a propriedade da própria beneficiária e a concessão de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o pagamento de parte da terraplenagem da área em referência.

Artigo 2.º — Para a satisfação das exigências legais e regulamentares relativas ao tratamento de águas residuais provenientes das indústrias da beneficiária, fica estabelecida a seguinte discriminação de responsabilidades:

I — A emprêsa terá a seu cargo o tratamento preliminar das referidas águas para o que promoverá:

a) — colocação de grades.

b) — decantação dos sólidos.

c) — secagem dos sólidos decantados.

II — Após o tratamento preliminar, as águas serão coletadas e tratadas por conta da Prefeitura Municipal, na estação geral de tratamento dos esgotos sanitários da cidade, sem onus para a firma Podboi S/A Indústria e Comércio, sendo certo que os encargos aqui assumidos pela Municipalidade de Leme serão executados oportunamente e na medida de suas possibilidades financeiras.

Artigo 3.º — A firma Podboi S/A Indústria e Comércio, entrará, imediatamente, no gôzo das vantagens concedidas pela presente lei, ficando estas sem efeito desde que a mesma deixe de satisfazer às seguintes condições:

I — Alcançar, dentro dos 5 (cinco) anos seguintes ao início das atividades da ampliação realizada em suas instalações industriais, desta cidade, o faturamento mínimo de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) na venda de sua produção do Curtume Lemense, ou seja a média anual de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

II — O recolhimento dos impostos e taxas estaduais da firma Podboi S/A Indústria e Comércio, no que se relacione aos produtos fabricados, preparados ou beneficiados pelo Curtume Lemense, será feito junto às repartições arrecadadoras, sediadas neste Município.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na quota a que faz jus êste Município, junto aos poderes estaduais, entre a constante no orçamento em vigor e a que realmente se verificou, conforme preceitua o artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de outubro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de outubro de 1961. — Odmur Gomes dos Santos — Secretaria da Prefeitura

29 4 70